



CONTRATO Nº 55/2023

Pelo presente contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ nº 83.158.105/0001-09, com sede na rua Caetano Carlos, 466 – Centro, Município de Campos Novos/SC, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Alexandre Kunen, CPF 023.331.319-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **N.B. FALCE CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 82.643.131/0001-51, com sede na Rua 2 de Setembro, 605 – Bairro Itoupava Norte, Município de Blumenau/SC, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Humberto Zimmermann Falce, CPF 031.250.249-43, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 24/2023, Dispensa de Licitação nº 10/2023** e com amparo no disposto do artigo 24 inciso IV da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE DUAS BOMBAS SUBMERSIVEIS UTILIZADAS NAS ELEVATÓRIAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto **pagará** ao contratado o **valor de R\$ 21.391,16 (Vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).**

2.2. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos



documentos fiscais devidos.

2.2.1. Uma vez aceita a Nota fiscal, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite.

2.3. O pagamento pela contratação do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias.

3.2. O prazo de execução começará a contar a partir de 21 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a realização dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

4.2. Efetuar a entrega do serviço nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

4.3. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

4.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.5. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no



respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

4.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Orgão	SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	
Programa	Água e Saneamento	
Ação	Manutenção do Sistema de Operação do Sistema de Esgoto	
Despesa	13	33.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitação nº 24/2023, Dispensa de Licitação nº 10/2024, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, 21 de novembro de 2023

ALEXANDRE KUNEN
Diretor
Serviço Autônomo Municipal de Água
e Esgoto

HUMBERTO ZIMMERMANN FALCE
Sócio Administrador
N.B. Falce Cia Ltda

Testemunhas:



Mario Luiz Pegoraro
Engenheiro
Serviço Autônomo Municipal de Água
e Esgoto

Robson Molon
Encanador
Serviço Autônomo Municipal de Água
e Esgoto